



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **DE MARCELÂNDIA**

#### **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

##### **Nº 089/2026**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, residente e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59 denominado a seguir simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MARLY MEURER**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 040.958.881-48, residente e domiciliada na Rua Ramon Garcia, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e demais disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de **Merendeira**, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R\$ 1703,10 (Um mil setecentos e três reais e dez centavos)**, correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento do valor mencionado no *caput* desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATADO** prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se houver faltas não justificadas por parte do **CONTRATADO**, estas serão descontadas no seu pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

### **DE MARCELÂNDIA**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Habitação e Economia Criativa.**

#### **DESPESAS CORRENTES**

#### **PESSOAL CIVIL**

#### **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS**

**CLÁUSULA SEXTA** - A vigência do presente contrato é de **02 de março de 2026 até 20 de dezembro de 2027**, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

- I. Posse de Concursados;
- II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir seu cargo;
- III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
- IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
- V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
- VII. Existência de subemprego do professor contratado;
- VIII. A pedido do profissional (a);
- IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
- X. Desempenho insatisfatório das atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE MARCELÂNDIA**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 02 de março de 2026.

Contratante:

**Celso Luiz Padovani**  
Prefeito Municipal

Contratado:

**Marly Meurer**

Testemunhas:

**Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu**  
CPF: 031.269.751.19

**Igor Belusso Casagrande**  
CPF: 056.734.041-40